

Lei Municipal, nº 346, de 15 de maio de 1987.

"Concede aumento por antecipação da lei salarial aos servidores Municipais e contém outras providências.

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido por antecipação da lei Salarial, reajustes de salários aos Servidores Municipais, no percentual de 15% (quinze por cento) a partir de maio de 1987 e 15% (quinze por cento) a partir de junho de 1987.

Art. 2º - O reajustamento atingirá todo o Pessoal, inclusive Inativos e Pensionistas, exceto o pessoal da área de Saúde que tem seus vencimentos reajustados através da Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, respectivamente, a partir de 1º de maio de 1987 e 1º de junho de 1987.

São Sebastião da Bela Vista, 15 de maio de 1987.

Helma Cudoro
Secretária

Jose Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal